

01-0374/2

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0374 / 2006

DE

2006

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0374 / 2006

DE

06/06/2006

PROMOVENTE:

VEREADOR

BETO CUSTODIO

E M E N T A:

INSTITUI A MEIA-ENTRADA DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO
DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO ÀS SESSÕES DE CINEMA,
TEATRO, SHOWS E OUTROS EVENTOS CULTURAIS EXIBIDOS
NAS SALAS E CASAS DE ESPETÁCULOS INSTALADAS NO ÂMBITO
DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ARQUIVADO EM 15/10/2007

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
05/11/2010 17:41:04

00000021142-75

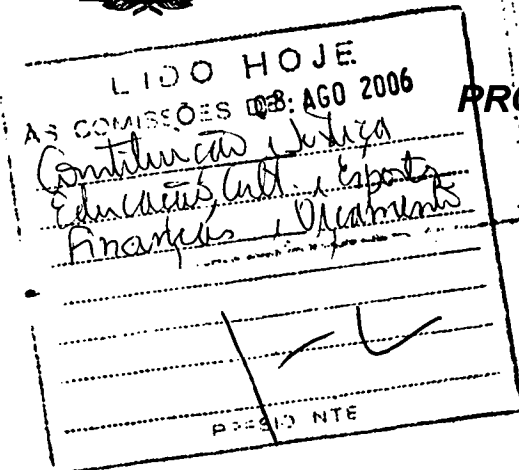


CHEFE DE SEÇÃO
VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

GABINETE DO VEREADOR BETO CUSTÓDIO



PROJETO DE LEI N.º

01 - PL
01- 0374/2006

Institui a meia-entrada de profissionais da educação da rede municipal de ensino às sessões de cinema, teatro, shows e outros eventos culturais exibidos nas salas e casas de espetáculos instaladas no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO aprova:

Art. 1º - Os profissionais ~~de educação~~ de educação infantil, ensino fundamental, médio e universitário, das escolas públicas e privadas do Município de São Paulo, terão direito à meia-entrada nas sessões de cinema, teatro, shows e outros eventos culturais exibidos nas salas e casas de espetáculos da cidade de São Paulo.

Parágrafo único - A meia-entrada de que trata o presente artigo será conseguida mediante a apresentação, pelo profissional da educação, do seu demonstrativo de pagamento atualizado e de documento de identificação.

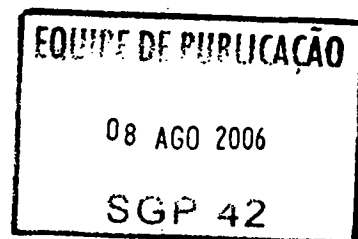
Art. 2º - Entende-se por profissional da educação todos aqueles que formam o quadro da Unidade Escolar, em todas as suas categorias.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 06 de junho de 2006.

Vereador Beto Custódio
PT/ SP



C.M.S.P. - S.G.P. 2
-06-Jun-2006-16:52-011261

00480

1. The first step is to identify the problem.
 2. The second step is to define the problem.
 3. The third step is to analyze the problem.
 4. The fourth step is to develop a solution.
 5. The fifth step is to implement the solution.
 6. The sixth step is to evaluate the solution.
 7. The seventh step is to monitor the solution.
 8. The eighth step is to maintain the solution.
 9. The ninth step is to improve the solution.
 10. The tenth step is to document the solution.

[illegible]

... and the ...
... and the ...
... and the ...
... and the ...
... and the ...

22108106

Adelina Cicone
Assistente Parlamentare
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

GABINETE DO VEREADOR BETO CUSTÓDIO

Folha nº 02 do proc.
Nº 374 de 06

Adelina Cezar - P. Parlamentar
199.406

JUSTIFICATIVA

O Quadro de Profissionais de Educação (QPE) é formado por um conjunto de servidores que atuam prioritariamente no âmbito da ação educativa. Portanto, é inestimável o reconhecimento de que todos são educadores.

O sistema municipal de educação é composto por uma rede de ensino que atende em torno de 1,5 milhão de crianças, adolescentes e adultos, sem contar as famílias desse contingente que frequenta a escola pública. Assim sendo, a tarefa educacional se reveste, pelo tamanho e abrangência, de um caráter multidimensional de forma de aprendizagem, que vai do ato de aprender a comunicar-se até a formação cultural e social do indivíduo, ou seja, uma educação integral.

O futuro da cidade de São Paulo e das novas gerações passa hoje pelos equipamentos de educação. O Quadro de Profissionais de Educação (QPE) é formado por cerca de 70 mil servidores atuando na rede direta de ensino. Há, todavia, um número que abrange a rede conveniada, que presta serviços à educação municipal.

Considerando que: a) a maior parte dos equipamentos educacionais encontra-se na periferia da cidade; b) onde a necessidade de serviços municipais apresenta a maior demanda; c) em tal espaço atuam a maioria dos servidores em educação; d) há de se reconhecer o caráter educacional da ação de todos os funcionários da Unidade Escolar; e) os equipamentos culturais e de lazer, tais como cinemas e teatros, estão ainda grandemente inacessíveis, sobretudo às regiões periféricas da cidade, e; f) incentivar e estimular a ida a estes locais aos servidores de educação – torna-se fundamental, como forma acentuada de estimulação, propiciar mecanismos de descontos a estes profissionais para que o alcance do conhecimento chegue de forma mais atenuante àqueles que frequentam a escola pública e possa-se, assim, aferir a educação outros paradigmas de desenvolvimento e entendimento da cultura produzida na cidade.

Apresentamos aos nobres vereadores o presente Projeto de Lei para garantir a meia-entrada de profissionais da educação da rede municipal de ensino às sessões de cinema, teatro, shows e outros eventos culturais exibidos nas salas e casas de espetáculos instaladas no âmbito do Município de São Paulo, pois o estímulo ao uso desses benefícios fará com que todos e todas saiam ganhando na relação educativa.

Sala das Sessões, 06 de junho de 2006.

Vereador Beto Custódio
PT/ SP



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo n.º 01-374 de 20 06 22 10 8 106 (a) CD

Adelina C. Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Tendo em vista o disposto no art. 212, incisos III e IV do R.I., sobre o assunto
consta:

PL 157/06

Inácio Velga
Supervisor de Contr. do Proc. Legislativo
SGP-22

Ao Nobre Vereador BETO CUSTÓDIO:
Para se manifestar sobre o PL 157/06.

30 / 08 / 06

ROBERTO TRIPOLI
Presidente

Ao Nobre Vereador BETO CUSTÓDIO:
Nos termos do despacho do Sr. Presidente.

30 / 08 / 06

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretaria de Apoio Legislativo
SGP-2

rubrica
data
nº
em
Ass:

rubrica
data
nº
em
Ass:

rubrica
data
nº
em
Ass:

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 04 e 05
Em 13/05/06
Ass: _____


Inácio Veiga
Supervisor de Contr. do Proc. Leg.
SGP-22



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

GABINETE DO VEREADOR BETO CUSTÓDIO

Folha nº	04	do proc.
nº	374	de 20 06
Inácio Veiga Assessor de Apoio Legislativo RF 11.132		

ASSUNTO: PL n.º 0374/06

Sobre o Projeto de Lei n.º 0157/06, de autoria do nobre Vereador Carlos Gianazzi, "*institui a meia entrada de PROFESSORES das escolas públicas e escolas particulares do município de São Paulo às sessões de cinema, teatro, shows e outros eventos culturais exibidos nas salas e casas de espetáculos instaladas na cidade de São Paulo*". Verifica-se, portanto, que limita a apenas um profissional do quadro da educação municipal tal direito.

Já o Projeto de Lei n.º 0374/06, de nossa autoria, abrange todo o quadro de profissionais da educação das Unidades Escolares, como descrito no art. 2.º, entendendo-se, assim, professores, coordenadores pedagógicos, diretores, auxiliares administrativos e de serviços.

Assim sendo, nos manifestamos pela continuidade da tramitação do Projeto n.º 0374/06, de nossa autoria, por ter características e objetivos distintos do apresentado pelo nobre vereador Carlos Gianazzi.

Vereador Beto Custódio
PT/ SP



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 05
do processo n.º 01-374 de 20 06 13 / 09 / 06 (a)

Inácio Veiga

Supervisor de Contr. do Proc. Leg.

SGP-22

Ante a manifestação do autor, para prosseguimento regimental.

13/09/06

ROBERTO TRIPOLI
Presidente

À Comissão de Constituição e Justiça.

13/09/06

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Recebido da Mesa do Vereador V. A. V. 13/09/06

Recebido da Mesa do Vereador V. A. V. 13/09/06
Recebido da Mesa do Vereador V. A. V. 13/09/06
Recebido da Mesa do Vereador V. A. V. 13/09/06

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
13/09/06
20
13/09/06

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 14/09/06 às 14h
[assinatura] RF 106/62

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
FALCÃO
Para relatar:
Sala da Comissão de Constituição e Justiça.
Em: 20/10/06 [assinatura]
Prezente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA ACJ-3
SUPERVISÃO DA ASSESSORIA TÉCNICA
JURÍDICA DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 25/10/06 AS 12:00 HS
POR [assinatura]

S / 30/10/06 - 14:00h
S / 02/05/07 - 14:00h

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora
Claudete Alves
deferido na sessão de 09/05/07
Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R. I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(m) juntado(s) nesta data o(s) rubricado(s)
sob nº 06
em 13/6/07
SOLANGE RAPOSO DOS SANTOS
R.E. 001
Secretaria



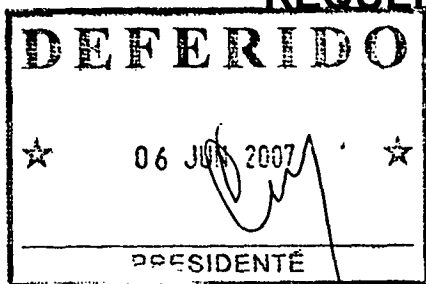
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Beto Custódio

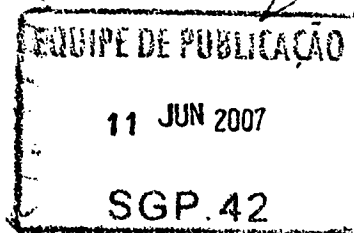
Folha nº 06 do proc.
nº 01-374 de 20 06
Solange Rainone dos Santos
RF. 10.807

REQUERIMENTO Nº

13 - RDS
13- 1382/2007



Requeiro à Douta Mesa, na forma regimental, que seja retirado e arquivado o PL de nº 374/2006 de minha autoria.



Sala das Sessões, em


Beto Custódio
Vereador – PT/ SP

22
158-10

À Com. de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa.
13/06/07
ANGELA BOLDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 13.6.07 às 15h
SOLANGE OLIVEIRA DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária

À SGP-33
PARA ARQUIVAR
São Paulo, 13/6/07
SOLANGE OLIVEIRA DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária

Segue(m) Juntada(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s), sob
n.º _____ e folha de informação
sob n.º 7 15706127

LINA ANCELINA M. GUMAUSKAS
RF 100.927
SGP-33



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SGP.33 - ARQUIVO GERAL

Papel para informação, rubricado como folha n° 7
do processo **01-374** de **2006** 15/06/2007

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 7 fls.
Arquivado em **15/06/2007**
O Funcionário

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927